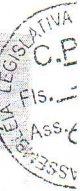




# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação - CPL



**5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2018.**  
Processo Administrativo nº 006486/2019.

DISPÕE SOBRE O ADITAMENTO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2018, FIRMADO ENTRE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA **ATLAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP**.

Pelo presente instrumento, de um lado a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de Belém, Estado do Pará, sito à Rua do Aveiro nº 130, Bairro Cidade Velha, CEP: 66020-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.018.544/0001-02, neste ato representada por seu Presidente, **Excelentíssimo Senhor Deputado DANIEL BARBOSA SANTOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 920.464.362-53 e portador da Cédula de Identidade nº 4709040 PC/PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ATLAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP**, com sede na Rodovia do Tapanã, Residencial Park Amazônia, Lote 8, Bairro Tapanã, Belém-Pa, Cep 66.825-522, inscrita no CNPJ sob o nº 11.507.015/0001-67, neste ato representada pelo **Sr. Gustavo Uliana Fonseca**, residente e domiciliado na Travessa 14 de Abril nº 1186, Apto. 801, Bairro Fátima, na cidade de Belém, Estado Pará, CEP 66060-460, portador da Carteira de Identidade nº 4367320 PC/PA e CPF/MF nº 776.091.702-44, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com a Concorrência Pública nº 003/2017-CPL/ALEPA.

## JUSTIFICATIVA DO TERMO ADITIVO

**CONSIDERANDO** que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ** em decorrência da Concorrência Pública nº 003/2017, firmou o **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2018**, com a empresa **ATLAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP**, para construção de Quadra Coberta com Vestiário no DTCEA, exigência prevista no **CONTRATO DE PROMESSA DE PERMUTA** celebrado entre a União (I COMAR) e o Estado do Pará (ALEPA);

**CONSIDERANDO** que a **CONTRATADA** protocolou requerimento dirigido à **CONTRATANTE** expondo a necessidade de se fazer aditamento de prorrogação de prazo de execução do Contrato Administrativo nº 004/2018, conforme faz certo o Processo Administrativo nº 006486/2019;

**CONSIDERANDO** que a requerente esclarece que por conta da análise e deliberação do Processo Administrativo nº 4109/2019, que trata sobre o pedido de acréscimo quantitativo ao Contrato Administrativo nº 004/2018, dessa maneira, necessária se faz, a dilatação do prazo de execução em mais 60 (sessenta) dias corridos para a conclusão e perfeita execução dos serviços;

**CONSIDERANDO** que a Comissão de Fiscalização de Obras manifestou-se favorável as razões apresentadas pela **CONTRATADA**, conforme faz certo o despacho nos autos do processo em epígrafe;

**CONSIDERANDO** que o Contrato Administrativo em epígrafe têm a natureza de ser um Contrato por escopo, portanto, nessa espécie, o prazo contratualmente estabelecido não



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

## Comissão Permanente de Licitação - CPL



serve à definição do objeto, mas apenas à demarcação do tempo concedido ao contratado para a sua entrega;

**CONSIDERANDO** que parte significativa da doutrina defende que os Contratos de escopo se extinguem pela conclusão do seu objeto e não pelo mero esgotamento do prazo, subsistindo enquanto não concluído o objeto;

**CONSIDERANDO** entendimento de Ronny Charles, nesses casos:

*“o prazo de execução previsto no instrumento contratual é apenas moratório, não representando a extinção do pacto negocial, mas tão somente o prazo estipulado para sua execução.”*

TORRES, Ronny Charles Lopes de. *Leis de licitações públicas comentadas. 5ª edição. Salvador: JusPODIVM, 2013, p. 504.*

**CONSIDERANDO** ainda que expirado o prazo de vigência previsto no contrato, o contrato subsistiria enquanto não concluído seu objeto, operando o prazo como limite de tempo para entrega da obra ou do serviço sem sanções contratuais.

**CONSIDERANDO** que o doutrinador Helly Lopes Meirelles, por sua vez, defende que:

*“nestes contratos o prazo é apenas limitativo do cronograma físico, e será prorrogado (com ou sem mora das partes) tantas vezes quantas sejam necessárias para a conclusão da obra independentemente de previsão contratual”*

MEIRELLES, Hely Lopes. *Licitação e Contrato Administrativo. 10ª edição. São Paulo: RT, 1991, p. 230.*

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Contas da União também já firmou entendimento, neste sentido:

*Nos contratos por escopo, inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado.*

Acórdão 1674/2014-Plenário, TC 033.123/2010-1, relator Ministro José Múcio Monteiro, 25.6.2014.

**CONSIDERANDO** que estão observados os princípios da eficiência, economicidade e da vantajosidade à celebração do presente Termo Aditivo;

A CONTRATANTE e a CONTRATADA, cumprindo todas as formalidades legais, resolvem firmar o **5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2018**, nos seguintes termos:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente instrumento tem como fundamentos jurídicos o subitem 5.1 da Cláusula Quinta do Contrato Administrativo nº 004/2018, c/c os incisos II e IV, do § 1º, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação - CPL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Fis. 54

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto o **ADITAMENTO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2018**, com fundamentação jurídica estabelecida na Cláusula 1ª deste instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Fica prorrogado, por 60 (sessenta) dias, o prazo de execução do Contrato Administrativo nº 004/2018, que vigorará no período compreendido entre **20 de outubro de 2019 a 18 de dezembro de 2019**, nos termos da fundamentação jurídica constante da Cláusula Primeira deste Termo Aditivo.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para atender as despesas decorrentes do presente ajuste, a Assembleia Legislativa do Estado do Pará, valer-se-á de recursos orçamentários ainda não comprometidos com outras despesas, respeitados os respectivos elementos de despesas e programas de trabalho, considerando-se a seguinte classificação orçamentária, exercício de 2019:

- 01101 – Assembleia Legislativa do Estado do Pará
- 01.031.1453.7624 – Construção da Nova Sede Alepa
- 4.0.00.00 – Despesas de Capital
- 4.4.00.00 – Investimentos
- 4.4.90.00 – Aplicação Direta
- 4.4.90.51 – Obras e Instalações

## CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Administrativo nº 004/2018.

## CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas, pretensões ou direitos decorrentes do presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Belém-PA, 02 de dezembro de 2019.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ  
DEPUTADO DANIEL BARBOSA SANTOS  
CONTRATANTE

ATLAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.  
GUSTAVO ULIANA FONSECA  
CONTRATADA